



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

LEI Nº 610

SÚMULA:-Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

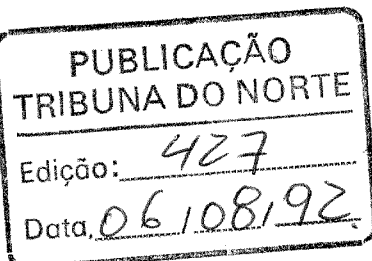
A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ ARPOVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Fica o Chefe do Executivo Municipal de Faxinal Estado do Paraná, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, da quantia de até Cr\$ 1.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) destinados a suplementação de dotações orçamentárias, constante do Orçamento Programa em execução, as quais serão classificados nos respectivos Decretos de abertura.

Art. 2º)-Como recurso para abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a se utilizar dos mencionados no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64, os quais serão discriminados nos respectivos Decretos de abertura.

Art. 3º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal
em 30 de julho de 1.992.



JUAREZ BARRETO DE MACEDO
Prefeito Municipal